



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 428

SÚMULA:-Dispõe sobre Isenção do I.S.S.Q.N. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Pr. autorizado a conceder Isenção do I.S.S.Q.N.-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- aos Recenseadores do Censo Agropecuario neste Município que se rá realizado no próximo exercício, através do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 30 de dezembro de 1.985.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL